



Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.767, DE 18 DE ABRIL DE 1.990.-

Proíbe o uso de cigarro em ambientes públicos fechados, meios de transporte, coletivo urbano, salas de diversões públicas, elevadores e salas de aulas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio-

no a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** É proibido fumar nos consultórios médicos e odontológicos do SUDS e da Rede Municipal de Saúde, bem como nos corredores, salas de espera dos mesmos e nos hospitais.
- Artigo 2º -** É proibido fumar nos veículos que fazem o transporte coletivo urbano.
- Artigo 3º -** É proibido fumar em salas destinadas à projeções cinematográficas e teatrais, que dependem de alvará municipal para seu funcionamento.
- Artigo 4º -** Nos prédios atingidos pela presente Lei só será permitido fumar em salas ou compartimentos isolados e ventilados, concebidos especialmente para esse fim.
- Artigo 5º -** É proibido fumar em elevadores que fazem o transporte vertical de passageiros em edifícios comerciais, residenciais e hospitalares.
- Artigo 6º -** É terminantemente proibido fumar nas salas de aulas - do Município, bibliotecas públicas municipais, no Plenário e recinto da Câmara Municipal de Assis e durante as sessões solenes.
- Artigo 7º -** É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela Lei, com indicação do nº e data da mesma, na dimensão de no mínimo 20x30 cm.
- Artigo 8º -** Aos infratores será aplicada pena de advertência e, na reincidência, multa que será estabelecida pelo Executivo.
- Artigo 9º -** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.767/90.....Fls.02.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 18 de abril de 1.990.

Romeu José Colfardini
ROMEU JOSÉ COLFARDINI
Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de abril de 1990.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -